



**Câmara Municipal de Canas**  
Vale do Paraíba - Estado de São Paulo  
E-mail: [camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)  
Site: [www.camaracanas.sp.gov.br](http://www.camaracanas.sp.gov.br)

---

Ao Excelentíssimo Vereador de Canas  
Senhor

## **ORDEM DO DIA**

**2ª Sessão Extraordinária da 8ª Legislatura da Câmara Municipal de Canas.**  
**Realização: 29 de janeiro de 2025, às 18h.**

## **PAUTA DA ORDEM DO DIA**

**Projeto de Lei Complementar n.º 01/2025 – Dispõe sobre a revisão geral anual aplicável aos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Canas e dá outras providências.**

**Projeto de Lei Complementar n.º 02/2025 – Dispõe sobre a revisão geral anual aplicável aos vencimentos dos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Canas e dá outras providências.**

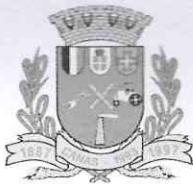
**Obs: Ficam convocados os Nobres Vereadores para a 3ª Sessão Extraordinária Subsequente, caso os Projetos sejam aprovados em Primeira Discussão.**

Canas, 28 de janeiro de 2025.

**LAERTE ZANIN**

Presidente da Câmara Municipal de Canas-SP

---



## LIVRO DE LEIS

Projeto de Lei Complementar n. xxx, de xxx de janeiro de 2025.

**EMENTA:** Dispõe sobre a revisão geral anual aplicável aos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Canas e dá outras providências.

**GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS**, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

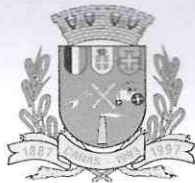
**Art. 1º.** - Fica concedida revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Canas, atualizando-se o salário base (referência) pelo índice de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) a maior, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei serão suportadas por recursos próprios do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º. de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Canas, 15 de janeiro de 2025.

  
**Gustavo Zanin Lucena Famadas**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

### JUSTIFICATIVA

A/C

**EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES**

A Administração Pública deve pautar seus atos em estrito cumprimento aos princípios fixados na Constituição Federal, ou seja, *legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência.*

A Constituição Federal fixa no artigo 37, inciso X, que os vencimentos dos servidores públicos devem ser fixados por lei assegurada sua revisão geral anual, visando sempre repor as perdas inflacionárias.

Assim sendo, conforme documento anexo emitido por parte da Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, o índice inflacionário dos últimos 12 (doze) meses foi estabelecido em 4,83% conforme IPCA.

Deste modo, visando manter o poder de compra e a reposição das perdas inflacionárias dos servidores públicos municipais, encaminho o presente projeto de lei para apreciação nos termos do artigo 44, inciso II e artigo 52, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município.

Por fim, diante da necessidade de reposição inflacionária aos servidores públicos, que sofreram perda diante da inflação que atinge todo país, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, apresento requerimento de regime de urgência.

Prefeitura Municipal de Canas, 15 de janeiro de 2025.

  
GUSTAVO ZANIN LUCENA FARNADAS  
PREFEITO MUNICIPAL

A/C

Sr. Laerte Zanin

Presidente da Câmara Municipal do Município de Canas/SP

Demais Vereadores



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, GESTÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**MEMO: 04/2025**

**De: SMFGPDE**

**Para: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos**

**OBJETO: Encaminha índice para fins de RGA 2025.**

Canas, 10 de janeiro de 2025.

**Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Negócios Jurídicos,**

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho-lhe o índice para fins de **RGA 2025** dos **servidores e secretários municipais** (subsídios de agentes políticos).

O **IPCA** do período de **01/2024 a 12/2024** foi **"4,83%"**, conforme demonstrado abaixo.

**Calculadora do IPCA**

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o Índice da praça e saber o valor correspondente numa outra data.

As conversões podem ser feitas desde o início da série histórica do IPCA, em janeiro de 1939, quando a moeda em vigor era o Cruzado (C\$).

Cabe destacar que o cálculo deve ser considerado apenas como referência e não como valor oficial, uma vez que, dependendo da finalidade da consulta do valor, outros custos não considerados pela Calculadora podem estar envolvidos, tais como seguros e outros encargos operacionais.

Mês inicial	Mês final	Valor na data inicial (R\$)
01/2024	12/2024	1000,00

O valor na data final é de  
**R\$ 0,00**

O percentual total no intervalo é de **4,83%**

Fonte: IBGE. Disponível em: < <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php> >, acessado em 10/01/2025.

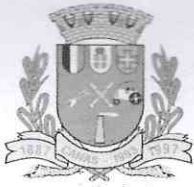
O **Impacto Orçamentário-Financeiro**, previsto no Art. 16 da LC Nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF, **não se aplica** neste caso, com base no § 6º, Art. 17 da mesma lei:

*"§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição." – grifo nosso.*

Sem mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**EMANUEL GOMES LUCENA**  
Secretário Municipal de Fazenda, Gestão, Planejamento  
e Desenvolvimento Econômico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

## LIVRO DE LEIS

OFÍCIO N. 003/2025

Canas, 15 de janeiro de 2025.

A/C

Presidente da Câmara do Município de Canas.

Aproveito o ensejo para cumprimenta-lo e, na ocasião, informar:

Segue anexo 02 (dois) projetos de Lei Complementar, relativos ao reajuste dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos.

Por fim, foi solicitado nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município **REGIME DE URGÊNCIA**, diante da necessidade de garantir aos servidores públicos a reposição salarial, oriundas das perdas inflacionárias.

A disposição para maiores esclarecimentos.

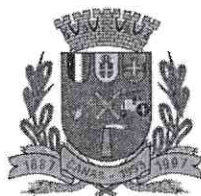
  
GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS  
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

Laerte Zanin

Presidente da Câmara Municipal de Canas

Demais Vereadores



## Câmara Municipal de Canas

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	8
Ementa	OFICIO Nº 03/2025 - REF: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX, DE XXX DE JANEIRO DE 2025 . EMENTA: DISPOE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL APLICAVEL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
Interessado	LAERTE ZANIN
Tipo do Documento	Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **16/01/2025 09:20:07**





## LIVRO DE LEIS

**Projeto de Lei Complementar n. xxx, de xxx de janeiro de 2025.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a revisão geral anual aplicável aos vencimentos dos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Canas e dá outras providências.

**GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS**, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Fica concedida revisão geral anual aos Agentes Políticos Municipais da Prefeitura Municipal de Canas, atualizando-se o salário base (referência) pelo índice de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) a maior, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei serão suportadas por recursos próprios do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º. de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Canas, 15 de janeiro de 2025.

  
**Gustavo Zanin Lucena Famadas**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

### JUSTIFICATIVA

A/C

**EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES**

A Administração Pública deve pautar seus atos em estrito cumprimento aos princípios fixados na Constituição Federal, ou seja, legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência.

A Constituição Federal fixa no artigo 37, inciso X, que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados por lei assegurada sua revisão geral anual, visando sempre repor as perdas inflacionárias.

Assim sendo, conforme documento anexo emitido por parte da Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, o índice inflacionário dos últimos 12 (doze) meses foi estabelecido em 4,83% conforme IPCA.

Deste modo, visando manter o poder de compra e a reposição das perdas inflacionárias dos agentes políticos municipais, encaminho o presente projeto de lei para apreciação nos termos do artigo 44, inciso II e artigo 52, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município.

Por fim, diante da necessidade de reposição inflacionária aos servidores públicos, que sofreram perda diante da inflação que atinge todo país, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, apresento requerimento de **regime de urgência**.

Prefeitura Municipal de Canas, 15 de janeiro de 2025.

  
GUSTAVO LUIZ LUCENA TOMADAS  
PREFEITO MUNICIPAL

A/C

Sr. Laerte Zanin -

Presidente da Câmara Municipal do Município de Canas/SP

Demais Vereadores



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, GESTÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**MEMO: 04/2025**

**De: SMFGPDE**

**Para: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos**

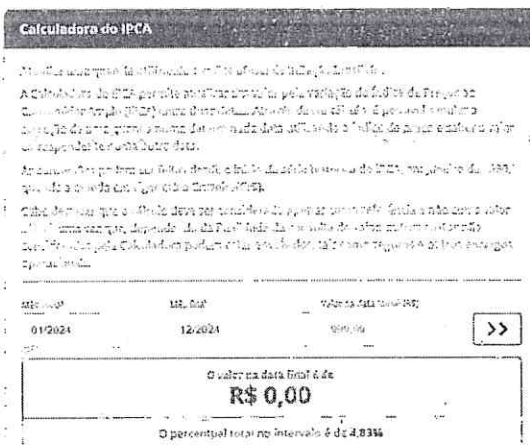
**OBJETO: Encaminha índice para fins de RGA 2025.**

Canas, 10 de janeiro de 2025.

**Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Negócios Jurídicos,**

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho-lhe o índice para fins de **RGA 2025** dos **servidores e secretários municipais** (subsídios de agentes políticos).

O IPCA do período de **01/2024 a 12/2024** foi **"4,83%"**, conforme demonstrado abaixo.



Calculadora do IPCA

Atenção: esta ferramenta foi desenvolvida em parceria com o IBGE para fins informativos.

A Calculadora do IPCA permite consultar o índice de inflação do período de 01/2024 a 12/2024, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC) divulgado pelo IBGE. O usuário deve informar o período de interesse e o valor inicial de referência. O resultado é apresentado em percentual e em reais.

Atenção: este índice refere-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC) divulgado pelo IBGE, que reflete a variação dos preços de bens e serviços consumidos por famílias de baixa renda.

Cabe lembrar que o índice deve ser considerado apenas para fins informativos e não deve ser utilizado como base para qualquer decisão administrativa. Para mais informações, consulte o site do IBGE.

Período Inicial	Período Final	Valor da Referência (R\$)
01/2024	12/2024	100,00

O valor na data final é de **R\$ 0,00**

O percentual total no intervalo é de **4,83%**

Fonte: IBGE. Disponível em: < <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>>, acessado em 10/01/2025.

O **Impacto Orçamentário-Financeiro**, previsto no Art. 16 da LC Nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF, **não se aplica** neste caso, com base no § 6º, Art. 17 da mesma lei:

*"§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição." – grifo nosso.*

Sem mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**EMANUEL GOMES LUCENA**  
Secretário Municipal de Fazenda, Gestão, Planejamento  
e Desenvolvimento Econômico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

## LIVRO DE LEIS

OFICIO N. 003/2025

Canas, 15 de janeiro de 2025.

A/C

Presidente da Câmara do Município de Canas.

Aproveito o ensejo para cumprimenta-lo e, na ocasião, informar:

Segue anexo 02 (dois) projetos de Lei Complementar, relativos ao reajuste dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos.

Por fim, foi solicitado nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município **REGIME DE URGÊNCIA**, diante da necessidade de garantir aos servidores públicos a reposição salarial, oriundas das perdas inflacionárias.

A disposição para maiores esclarecimentos.

  
GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS  
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

Laerte Zanin

Presidente da Câmara Municipal de Canas

Demais Vereadores

4



## Câmara Municipal de Canas

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	8
Ementa	OFICIO N° 03/2025 - REF: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° XXX, DE XXX DE JANEIRO DE 2025 . EMENTA: DISPOE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL APLICAVEL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
Interessado	LAERTE ZANIN
Tipo do Documento	Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **16/01/2025 09:20:07**